

Aviso nº 857 - GP/TCU

Brasília, 18 de outubro de 2023.

Senhora Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência cópia do Acórdão nº 2013/2023, para conhecimento, em especial quanto ao subitem 9.3 da referida Deliberação, proferida pelo Plenário desta Corte de Contas, na sessão ordinária de 27/9/2023, ao apreciar os autos do TC-022.933/2023-9, da relatoria do Ministro Walton Alencar Rodrigues.

O mencionado processo trata de Solicitação do Congresso Nacional, originária do Ofício nº 143/2023/CFFC-P, de 2/8/2023, relativo ao Requerimento nº 259, de 2023, de autoria da Deputada Federal Adriana Ventura, solicitando a esta Corte de Contas informações “sobre a possibilidade de inclusão no âmbito de instrução normativa relacionada à fiscalização das transferências especiais a ser editada pelo TCU, para fins de cumprimento do Acórdão nº 518/2023, das obrigações de transparéncia estabelecidas no inciso II, § 2º, do art. 81 da Lei nº 14.436, de 9 de agosto de 2022”.

Por oportuno, informo que o inteiro teor da aludido Parecer pode ser acessado no endereço eletrônico [www.tcu.gov.br/acordaos](http://www.tcu.gov.br/acordaos).

Atenciosamente,

(Assinado eletronicamente)

**MINISTRO BRUNO DANTAS**  
Presidente

A Sua Excelência a Senhora  
Deputada Federal BIA KICIS  
Presidente da Comissão de Fiscalização Financeira e Controle  
Câmara dos Deputados  
Brasília – DF

## ACÓRDÃO Nº 2013/2023 – TCU – Plenário

1. Processo nº TC 022.933/2023-9.
2. Grupo II – Classe de Assunto: II Solicitação do Congresso Nacional
3. Interessados/Responsáveis: não há.
4. Solicitante: Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados.
5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria-Geral de Controle Externo (Segecex).
8. Representação legal: não há

**9. Acórdão:**

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Solicitação do Congresso Nacional formulada Exma. Sra. Deputada Bia Kicis, Presidente da Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados (CFFC/CD), para que o TCU informe sobre a possibilidade de inclusão das obrigações de transparência estabelecidas pela Lei 14.436/2022 (LDO/2023), na norma relativa à fiscalização das transferências especiais a ser editada em cumprimento ao Acórdão 518/2023-TCU-Plenário;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. não conhecer da presente solicitação, com fundamento nos arts. 71, inciso IV, e 72, § 1º, da Constituição Federal/1988; 1º, inciso II, e 38 da Lei 8.443/1992; 1º, incisos II, III, IV e V, do Regimento Interno/TCU; 3º da Resolução-TCU 215/2008; e 24, inciso X, e 60, inciso I, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados;

9.2. encaminhar cópia do Requerimento 259/2023-CFFC e desta deliberação, acompanhada do relatório e do voto que a fundamentam, para inclusão no processo administrativo TC 020.958/2023-4;

9.3. determinar à Segecex que dê conhecimento da versão final da instrução normativa editada em cumprimento ao Acórdão 518/2023-TCU-Plenário, à Presidente da Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados, Exma. Sra. Deputada Bia Kicis, e à autora Solicitação de Fiscalização 259/2023-CFFC, Exma. Sra. Deputada Adriana Ventura, tão logo concluída a apreciação do TC 020.958/2023-4 pelo Plenário desta Corte; e

9.4. dar ciência desta deliberação à Exma. Sra. Presidente da Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados e à Exma. Sra. Deputada autora Solicitação de Fiscalização 259/2023-CFFC.

10. Ata nº 40/2023 – Plenário.

11. Data da Sessão: 27/9/2023 – Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2013-40/23-P.



13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Bruno Dantas (Presidente), Walton Alencar Rodrigues (Relator), Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Jorge Oliveira, Antonio Anastasia e Jhonatan de Jesus.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

(Assinado Eletronicamente)

**BRUNO DANTAS**  
Presidente

(Assinado Eletronicamente)

**WALTON ALENCAR RODRIGUES**  
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)

**CRISTINA MACHADO DA COSTA E SILVA**  
Procuradora-Geral

## VOTO

Trata-se de Solicitação do Congresso Nacional (peça 3), por meio da qual a Exma. Sra. Deputada Bia Kicis, Presidente da Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados (CFFC/CD), encaminha o Requerimento 259/2023-CFFC, que versa sobre a instrução normativa a ser editada pelo TCU, para fins de cumprimento do Acórdão 518/2023-TCU-Plenário (peça 4).

Por meio do item 9.2.2 do Acórdão 518/2023-TCU-Plenário, esta Corte decidiu que cabe ao TCU fiscalizar o cumprimento das condicionantes que legitimam o recebimento de emendas individuais impositivas alocadas por meio das transferências especiais previstas no art. 166-A, inciso I, da Constituição Federal.

Na mesma ocasião, o TCU determinou à Secretaria-Geral de Controle Externo (Segecex) que elaborasse anteprojeto de instrução normativa, para regulamentação dos elementos e informações que deverão ser fornecidos na Plataforma +Brasil ou no Transferegov.br, bem como dos prazos a serem observados pelos entes federados beneficiários.

O anteprojeto foi concluído em 6/7/2023, por grupo de trabalho constituído por servidores da AudTransferências, e submetido à consideração do Secretário-Geral de Controle Externo, no âmbito do processo administrativo TC 020.958/2023-4.

A Solicitação do Congresso Nacional em tela, enviada ao TCU em 2/8/2023, requer que o Tribunal informe sobre a possibilidade de inclusão das obrigações de transparência estabelecidas pela Lei 14.436/2022 (LDO/2023), na norma editada em cumprimento ao Acórdão 518/2023-TCU-Plenário.

À peça 4 destes autos, a autora do Requerimento 259/2023-CFFC 259/2023-CFFC, Exma. Sra. Deputada Adriane Ventura, informa que o documento tem como objetivo o reconhecimento, por esta Corte de Contas, de que as obrigações de transparência detalhadas no inciso II, § 2º, do art. 81 da Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2023 são condicionantes a serem fiscalizadas pelo TCU e, por consequência, devem ser incluídas na instrução normativa que será editada por esta Corte de Contas (peça 4, p. 3).

Acrescenta, logo em seguida, que o propósito Requerimento é assegurar que sejam estabelecidos critérios para verificar se os entes federados enviaram ao Poder Legislativo local as informações previstas na LDO/2023, no prazo estabelecido naquela lei, bem assim se foi conferida ampla publicidade ao recebimento dos recursos e aos respectivos planos de aplicação.

A Segecex propõe: (i) conhecer da Solicitação, (ii) informar à Presidente da CFFC/CD que o Requerimento 259/2023-CFFC será levado em conta por ocasião da análise da minuta do normativo e (iii) considerar a Solicitação parcialmente atendida.

Feito essa breve síntese, passo a decidir.

A participação de Comissões do Congresso Nacional no exercício do poder regulamentar conferido ao TCU pelo art. 30 da Lei 8.443/1992 não foi diretamente prevista nas normas que regulam as Solicitações do Congresso Nacional, quais sejam, os artigos 71, IV, e 72, § 1º, da Constituição Federal de 1988; 1º, II, e 38 da Lei 8.443/1992; 1º, II, III, IV e V, do Regimento Interno/TCU; o art. 3º da Resolução-TCU 215/2008; e 24, X, e 60, I, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

Veja-se, por exemplo, o que dispõe o art. 3º da Resolução-TCU 215/2008, que trata especificamente do tratamento de solicitações do Congresso Nacional:

*Art. 3º A solicitação do Congresso Nacional encaminhada ao Tribunal classifica-se em:*

*I - solicitação de fiscalização de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, nas unidades administrativas dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário e demais entidades da Administração Pública, nos termos do art. 71, inciso IV, da Constituição Federal;*

*II - solicitação de informação sobre fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial e sobre resultados de inspeções e auditorias realizadas, nos termos do art. 71, inciso VII, da Constituição Federal;*

*III - solicitação de pronunciamento conclusivo sobre regularidade de despesa, nos termos do art. 72, caput e § 1º, da Constituição Federal.*

*IV - solicitação de providências em relação às conclusões de relatório de comissão parlamentar de inquérito, nos termos dos arts. 1º e 2º da Lei nº 10.001/2000.*

Note-se que os incisos acima dizem respeito a requisições para realização de fiscalizações, informação/pronunciamento sobre fiscalizações já concluídas e adoção de providências relativas às conclusões consignadas em relatórios de comissões parlamentares de inquérito (CPIs). A Solicitação em tela não tem nenhum desses objetivos.

Por esses motivos, **não conheço da presente Solicitação do Congresso Nacional.**

Em que pese o não conhecimento do expediente, permito-me tecer as considerações a seguir, em reconhecimento à relevância das preocupações externadas pela autora do Requerimento 259/2023-CFFC.

O anteprojeto elaborado pela Segecex em cumprimento ao Acórdão 518/2023-TCU-Plenário teve como parâmetro a Constituição Federal, e não a Lei 14.436/2022. Não poderia ser diferente. A Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2023 é norma temporária e o regramento a ser editado pelo TCU vigerá por prazo indeterminado.

De qualquer sorte, o texto do normativo proposto contém dispositivos que exigem a divulgação, em prazo moderado, do recebimento e da programação finalística dos recursos oriundos das emendas alocadas por meio das transferências especiais, conformando-se, em grande parte, aos anseios da Exma. Sra. Deputada.

Não bastasse isso, cumpre ao TCU, por imposição do art. 1º, § 1º, da Lei 8.443/1992, apreciar a legalidade dos atos de gestão e das despesas deles decorrentes, o que compreende verificar a observância das leis orçamentárias em vigor.

Para assegurar que, na análise da minuta de normativo elaborada pela área técnica do Tribunal, as preocupações da Exma. Sra. Deputada sejam levadas em conta, pela Presidência e pelo Plenário do TCU, determino a inclusão, no TC 020.958/2023-4, de cópia deste voto e do Requerimento 259/2023-CFFC 259/2023-CFFC.

Determino também que, tão logo concluída a apreciação do TC 020.958/2023-4 pelo Plenário desta Corte, seja dado conhecimento da versão final da instrução normativa à Exma. Sra. Presidente da Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados.

Ante o exposto, VOTO no sentido de que o Tribunal adote a deliberação que ora submeto ao Plenário.

TCU, Sala das Sessões, em 27 de setembro de 2023.

WALTON ALENCAR RODRIGUES  
Relator

GRUPO II – CLASSE II – Plenário  
TC 022.933/2023-9

Natureza: Solicitação do Congresso Nacional

Solicitante: Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados.

Representação legal: não há

SUMÁRIO: SOLICITAÇÃO DO CONGRESSO NACIONAL. COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE DA CÂMARA DOS DEPUTADOS (CFFC/CD). EMENDAS INDIVIDUAIS IMPOSITIVAS AO ORÇAMENTO DA UNIÃO. TRANSFERÊNCIAS ESPECIAIS (ART. 166-A, INCISO I, DA CF/1988). SOLICITAÇÃO FORMULADA COM O PROPÓSITO DE INSERIR, EM NORMA A SER EDITADA PELO TCU, DISPOSITIVO QUE PREVEJA A FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES DE TRANSPARÊNCIA FIXADAS PELA LDO/2023. PARTICIPAÇÃO NO EXERCÍCIO DO PODER REGULAMENTAR CONFERIDO AO TCU. NÃO CONHECIMENTO. INCLUSÃO DE CÓPIA DA SOLICITAÇÃO NO TC 020.958/2023-4.

## RELATÓRIO

Adoto, como relatório, o despacho peça 8, emitido pela Secretaria-Geral de Controle Externo:

*“1. Trata-se do Requerimento nº 259/2023, de autoria da Deputada Federal Adriana Ventura, o qual solicita ao TCU informações sobre a possibilidade de inclusão, no âmbito de instrução normativa relacionada à fiscalização das transferências especiais a ser editada pelo TCU, para fins de cumprimento do Acórdão nº 518/2023-TCU-Plenário, das obrigações de transparência estabelecidas no inciso II, § 2º, do art. 81 da Lei nº 14.436, de 9 de agosto de 2022.*

### EXAME DE ADMISSIBILIDADE

*2. Os arts. 4º, inciso I, alínea “b”, da Resolução - TCU 215/2008 e 232, inciso III, do Regimento Interno do TCU conferem legitimidade aos presidentes de comissões técnicas para solicitar a realização de fiscalizações ao Tribunal.*

*3. Assim, sendo legítima a autoridade solicitante, cabe o conhecimento do expediente como Solicitação do Congresso Nacional.*

### EXAME TÉCNICO

*4. O acórdão mencionado pela requerente, em seu item 9.3.1, determinou à Secretaria-Geral de Controle Externo (Segecex) que elaborasse anteprojeto de instrução normativa, a ser submetido à presidência do TCU, para a regulamentação dos elementos e informações que deverão ser fornecidos na Plataforma +Brasil (ou no Transferegov.br), bem como dos respectivos prazos a serem observados pelos entes federados beneficiários das transferências especiais referidas no art. 166-A, inciso I, da Constituição Federal, a fim de que o Tribunal pudesse fiscalizar o cumprimento das condicionantes previstas nos §§ 1º, incisos I e II; 2º, inciso III; e 5º do aludido dispositivo e adotar as providências decorrentes.*

5. Para atendimento à deliberação, foi instituído no âmbito da Unidade de Auditoria Especializada em Transferências de Recursos da União (AudTransferências), vinculada a esta Secretaria-Geral, o Grupo de Trabalho (GT) criado pela Ordem de Serviço AudTransferências nº 1, de 26 de abril de 2023.

6. Neste contexto, o GT elaborou minuta de instrução normativa (IN) destinada a regulamentar os procedimentos para fiscalização, pelo TCU, do mecanismo das transferências especiais, instituído no art. 166-A, inciso I, da Constituição Federal.

7. A referida minuta, bem como o relatório com a correspondente justificação da proposta normativa, são objeto do processo administrativo TC 020.958/2023-4, o qual, após análise e anuência da Segecex, foi submetida à consideração da Presidência do Tribunal.

8. O requerimento em tela solicita que, na minuta de normativo em elaboração e acostada no processo mencionado no item anterior, seja considerada a possibilidade de inclusão das obrigações de transparéncia estabelecidas no inciso II, § 2º, do art. 81 da Lei nº 14.436, de 2022, transcrito abaixo:

*Art. 81. O beneficiário das emendas individuais impositivas previstas no art. 166-A da Constituição deverá indicar na Plataforma +Brasil, para o depósito e a movimentação do conjunto dos recursos oriundos de transferências especiais de que trata o inciso I do caput do referido artigo, a agência bancária da instituição financeira oficial em que será aberta conta corrente específica.*

§ 1º (...)

§ 2º Serão adotados os seguintes procedimentos na execução orçamentária e financeira das transferências especiais a que se refere o inciso I do caput do art. 166-A da Constituição:

I - (VETADO);

**II - o Poder Executivo do ente beneficiado deverá comunicar ao respectivo Poder Legislativo, no prazo de trinta dias, o valor do recurso recebido e o respectivo plano de aplicação, do que dará ampla publicidade;**

9. Ressalvo que, em análise preliminar, o GT que elaborou a minuta de normativo avaliou que, em termos gerais, as diretrizes de transparéncia especificadas estariam contempladas no texto proposto e ora em análise.

10. Ademais, registro que a sugestão quanto à inclusão das obrigações de transparéncia estabelecidas na Lei nº 14.436, de 2022, conforme Requerimento nº 259/2023-CFFC, foi considerada na análise da minuta de normativo por esta Segecex, sendo que tais considerações foram submetidas à consideração superior.

11. Registro ainda que, após apreciação da minuta de normativo pela Presidência do Tribunal, a proposta, caso tenha anuência da presidência, seguirá para avaliação pelo relator a ser sorteado no âmbito do TC 020.958/2023-4.

## **PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO**

12. Ante o exposto, manifesto-me pelo encaminhamento dos autos ao Gabinete do Exmo. Sr. Ministro Walton Alencar Rodrigues, submetendo a seguinte proposta de encaminhamento:

a) conhecer da presente solicitação, por estarem preenchidos os requisitos de admissibilidade previstos nos arts. 232, inciso III, do Regimento Interno do TCU e 4º, inciso I, alínea “b”, da Resolução - TCU 215/2008;

b) informar à Presidente da Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados que:

*b.1) a solicitação constante do Requerimento nº 259/2023-CFFC, o qual versa sobre a inclusão, na instrução normativa relacionada à fiscalização das transferências especiais a ser editada pelo TCU, das obrigações de transparéncia estabelecidas no*

*inciso II, § 2º, do art. 81 da Lei nº 14.436, de 2022, será considerada na ocasião da análise da minuta de normativo em elaboração no âmbito do processo administrativo TC 020.958/2023-4, autuado para atendimento ao item 9.3.1 do Acórdão nº 518/2023-TCU-Plenário; e que*

*b.2) tão logo seja concluída a apreciação do processo administrativo TC 020.958/2023-4 pelo Plenário desta Corte, ser-lhe-á dado conhecimento da versão final da instrução normativa relacionada à fiscalização das transferências especiais editada pelo Tribunal.*

*c) considerar parcialmente atendida a presente Solicitação do Congresso Nacional, nos termos do art. 17, § 2º, inciso II, da Resolução-TCU 215/2008, registrando que o seu atendimento integral ocorrerá quando houver comunicação ao solicitante da deliberação do Tribunal quanto ao TC 020.958/2023-4.”*

**TERMO DE CIÊNCIA DE COMUNICAÇÃO**

(Documento gerado automaticamente pela Plataforma Conecta-TCU)

Comunicação: Aviso 000.857/2023-GABPRES

Processo: 022.933/2023-9

Órgão/entidade: CD - Comissão de Fiscalização Financeira e Controle (CFFC)

Destinatário: COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE - CD

Informo ter tomado ciência, nesta data, da comunicação acima indicada dirigida à/ao COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE - CD pelo Tribunal de Contas da União, por meio da plataforma Conecta-TCU.

Data da ciência: 23/10/2023

*(Assinado eletronicamente)*

Maria de Fátima Silveira Borges

Usuário habilitado a receber e a acessar comunicações pela plataforma Conecta-TCU.